

LEI Nº 14/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER USO DO EXCESSO DE ARREDADAÇÃO, VERIFICADA CONFORME LEVANTAMENTO EFETUADO EM DATA DE 20/11/68 EM:- RECEITAS - CORRENTES- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PARTICIPAÇÃO NO I.C.- M. NCR\$ 34.212,33, RECEITAS DE CAPITAL- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NCR\$180.350,43 - - TOTAL- NCR\$214.562,76.

ARTIGO 2º - DA IMPORTÂNCIA TOTAL ALUDIDA NO ARTIGO ANTERIOR- DISPORÁ O EXECUTIVO, APLICANDO COM SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO PESSOAL E INVESTIMENTOS EM SEUS CÓDIGOS- 3.1.1.1. E 4.1.1.0.0, RESPECTIVAMENTE E DA FORMA DISCRIMINADA ACIMA.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM-
20 DE DEZEMBRO DE 1968.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO